

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

Revogada e substituída pela Resolução ConsEPE nº 264

RESOLUÇÃO Nº 246/2020 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.017232/2020-02

Santo André-SP, 16 de dezembro de 2020.

Normatiza o processo seletivo para acesso aos cursos interdisciplinares de ingresso da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 235

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo seletivo para o acesso aos cursos interdisciplinares de ingresso da UFABC; o

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua VI sessão ordinária de 2020, realizada em 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º O processo seletivo para acesso aos cursos interdisciplinares de ingresso da UFABC ocorrerá por meio de:

I. Inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do Ministério da Educação (MEC) ou em sistema que o substitua, em fase única, exclusivamente com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM.

II. Seleção de alunos a partir do desempenho em olimpíadas científicas, competições de conhecimento ou outras modalidades que demonstrem desempenho excepcional do estudante a critério de áreas específicas.

§1º A(s) edição(ões) do Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM, bem como a(s) edição(ões) do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) aceitas a cada processo seletivo de ingresso serão especificadas em Edital próprio, publicado pela Reitoria, considerados os parâmetros dispostos nesta Resolução.

§2º Para efeito de classificação para o Ingresso nos cursos interdisciplinares, a UFABC cadastrará notas mínimas e pesos para cada eixo do ENEM e para a Redação, para cada curso de ingresso.

§ 3º As notas mínimas e pesos serão utilizados para o cálculo da média penderada que corresponderá à nota final do candidato, conforme especificações dispostas em

Ato Decisório específico que estabelece os pesos e notas mínimas por curso e para cada um dos eixos do conhecimento do ENEM.

§4º As Olimpíadas ou competições aceitas serão aquelas realizadas para estudantes de Ensino Médio ou níveis equivalentes, sendo vetada a pontuação obtida em competições de nível superior e/ou de nível fundamental.

§5º As Olimpíadas e competições elegíveis, assim como pontuações atribuídas às medalhas serão especificadas em Ato Decisório próprio.

Art. 2º A UFABC poderá, a qualquer tempo e quantas vezes julgar necessário, na forma eletrônica ou presencial, durante o transcorrer do processo seletivo, convocar os candidatos para que confirmem seu interesse nas vagas não ocupadas nas suas opções de campus/curso/turno/modalidade de concorrência.

Art. 3º A totalidade de vagas de cada processo seletivo para os cursos de graduação será disponibilizada conforme Ato Decisório específico que identifica os Cursos interdisciplinares de Ingresso e suas respectivas vagas.

Art. 4º A totalidade de vagas de cada processo seletivo para os cursos de graduação será disponibilizada considerando diferentes modalidades de concorrência.

§1º As modalidades de concerrência compreendem às vagas reservadas para candidates eriundos de escolas públicas, conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e, ainda, as vagas destinadas às ações afirmativas próprias da UFABC vigentes na data de publicação de cada Edital de ingresso.

§2º A combinação das vagas disponibilizadas por curso/campus/turno, com as modalidades de concerrência disponíveis caracterizará o conjunto de classificações que coexistirão em cada processo seletivo, compondo um Quadro Geral de Vagas que constará do Edital.

§3º Quando necessário, se possível, e para fins de arredondamento, a quantidade de vagas será distribuída priorizando o período noturno.

Art. 5º Assegurado o número mínimo de vagas reservadas conforme Art. 4º, a UFABC adotará sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas.

§1º O fluxo de migração do candidato eventualmente convocado para ocupar uma vaga disponível em outra modalidade de concorrência no processo seletivo será detalhado em Ato Decisório específico para tratar da matéria.

§2º Independentemente da vaga que ocupou, o candidato deverá comprovar que atende aos critérios da modalidade para a qual se inscreveu na edição do SiSU utilizada no processo seletivo.

§3º A qualquer momento do processo seletivo, no caso de não haver mais candidates aptos para serem convocados em quaisquer das modalidades de concorrência, caracterizando sobra de vagas naquela combinação de curso/campus/turno e modalidade, a UFABC poderá convocar outros candidatos classificados para o mesmo campus/curso/turno,

conforme fluxo de migração de vagas detalhado em Ato Decisório específico para tratar da matéria.

Art. 6º A reitoria constituirá anualmente uma Comissão de Homologação de Matrículas de Ingressantes, que coordenará todo o processo de ingresso.

§1º Comissões Assessoras serão constituídas para averiguação de conformidade à modalidade de concorrência escolhida pelo candidato e para apuração de eventuais denúncias contra a utilização de modalidade de concorrência indevida, conforme Ato Decisório específico que determina as Comissões instituídas para o ingresso na UFABC.

§2º As Comissões Assessoras especialistas serão responsáveis por indicar à Comissão de Homologação de Matrículas o deferimento ou indeferimento dos candidates nas modalidades específicas.

§3º Os candidates que solicitarem matrícula semente terão confirmado seu vínculo com a graduação da UFABC após publicação de Portaria ou documento equivalente emitido pela Comissão de Homologação de Matrículas.

Art. 7º A data de início das aulas dos candidatos aprovados por processo seletivo anual constará de calendário acadêmico aprovado por ato do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC e publicado na página eletrônica da UFABC.

Art. 8º As Informações e critérios complementares para o ingresso na UFABC serão objeto de Editais próprios elaborados pela Pró Reitoria de Graduação, e aprovados e assinados pelo Reitor da UFABC.

Art. 9º Os parâmetros gerais de ingresso na graduação constantes desta resolução, bem como as informações e critérios complementares constantes de Editais de ingresso serão replicadas, no que couber, no Termo de Adesão ao SiSU a ser assinado anualmente pela UFABC.

Art. 10 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 235.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 17/12/2020 09:07)
DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 1669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 246, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 16/12/2020 e o código de verificação: bb36d128c6